



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO 376 COIMBRÕES DE VILA NOVA DE GAIA,**  
- APOIO A DESLOCAÇÃO AO ESTRANGEIRO" -

*Handwritten signatures in blue ink.*

Considerando que:

O Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português - é uma associação de juventude, sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens e pretende contribuir para a formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade

O Agrupamento 376 de Coimbrões levou a efeito entre os dias 28 de Julho e 5 de agosto uma deslocação ao Centro de Escutista de Kandersteg, na Suíça, com 58 crianças e jovens, tendo solicitado o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16.07, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter não financeiro e concretizam-se através do "*Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos*";



Face ao relevante interesse da atividade dos escuteiros no Concelho, justifica-se o apoio por parte do Município,

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 376**, Instituição sem fins lucrativos, NIF n.º 500 972 052, com sede na Rua Calheiros Lobo, nº 5 , 4400-058 Vila Nova de Gaia, , representada por Armando Alves Almeida, na qualidade de Chefe dos Escuteiros do Agrupamento, com poderes para este ato, doravante designado por **CNE** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto definir os termos e condições que regulam as relações entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado ao transporte dos jovens escutistas que visitaram o Centro de Escutista de Kandersteg, na Suíça, assim como os moldes em que é efetuado o referido apoio por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



of  
AA

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o CNE obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter ao Município, até 30 de dezembro de 2018, um relatório de execução do mesmo;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante



acordo escrito entre as partes.

- 2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.



2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de outubro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Agrupamento  
O Chefe,

Armando Alves Almeida

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de outubro de 2018.
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-29 (Compromisso n.º 2018/3592) - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)

